



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 067/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 12 de abril de 2.022

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar Projeto Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 12/04/2022

ASS. DO RESPCMSAVEI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

publicado em: 18/04/2022 por  
fixação no quadro de avisos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A proposição em tela visa a alterar disposições da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra.

A primeira modificação proposta diz respeito à alteração da nomenclatura e também da qualificação exigida para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária.

O cargo em tela foi provido por concurso público, mas seu titular esteve em licença para tratar de assuntos particulares nos últimos quatro anos. Assim, a Administração não conseguiu neste período efetuar a contratação temporária de profissional para ocupá-lo, face à escassez de técnicos em vigilância sanitária na região.

Assim, considerando o pedido de exoneração efetuado pelo titular do referido cargo, entende a Administração por bem em alterar as exigências para o seu provimento, mantendo as atribuições estabelecidas, o que permitirá um acesso maior ao mesmo.

A Segunda alteração trata da criação do cargo de Nutricionista da Atenção Básica. Atualmente, o Município conta com apenas uma nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cuja jornada de trabalho é insuficiente para atender também os pacientes da atenção básica em Saúde.

Daí a necessidade de criação do referido cargo, a ser provido em concurso público que será realizado cremos que ainda neste ano, para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

O projeto prevê, também, a criação do cargo de Técnico em Informática, posto que o Município conta com apenas um profissional na área de tecnologia da informação, quantidade insuficiente para atender a demanda crescente, principalmente quando os avanços nesta área são constantes.

Isto posto e contando com a costunmeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2.022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, VII c/c 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 18/10/2022 por  
atixação no quadro de avisos

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, criado pela Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, passa a denominar-se Fiscal Sanitário.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de Fiscal Sanitário, o candidato deverá possuir uma das seguintes qualificações: Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e registro no conselho respectivo, quando exigido.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Nutricionista da Atenção Básica, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Nutricionista da Atenção Básica será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível XVI da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho respectivo.

§ 4º. As atribuições do cargo de Nutricionista da Atenção Básica são:

- I - Atuar, prioritariamente, no âmbito familiar e comunitário;
- II – Promover a atenção nutricional individualizada, por meio de planejamento, organização, elaboração de protocolos de atendimento e de encaminhamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

### Estado de Minas Gerais



III - Atuar em consonância com os demais profissionais das equipes de saúde da família e com o setor responsável pela gestão das ações de alimentação e nutrição no município, visando qualificar a atenção à saúde;

IV - Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde;

V - Promover a alimentação saudável e o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI - Articular estratégias de ação com os equipamentos sociais e atuar de forma efetiva sobre os determinantes dos agravos e dos distúrbios alimentares e nutricionais que acometem a população local, contribuindo, assim, para a Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio;

VIII - Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da Atenção Básica, visando prevenir a ocorrência de doenças associadas à má alimentação;

IX – Desenvolver ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Técnico em Informática, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Técnico em Informática será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível X da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Ensino Médio e Curso Técnico em Informática.

§ 4º. As atribuições do cargo de Técnico em Informática são:

- I - Elaborar programas de computador e websites, conforme definição do superior.
- II - Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- III - Realizar atendimento/suporte ao usuário;
- IV - Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos etc.;
- V - Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- VI - Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao superior, sobre qualquer falha ocorrida;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



- VII - Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- VIII - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- IX - Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- X - Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- XI - Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- XII - Ministar treinamento em área de seu conhecimento;
- XIII - Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- XIV - Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- XV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra, 12 de abril de 2.022

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 09/05/2022  
  
Presidente  
  
Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 11/05/2022  
  
Presidente  
  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática.

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática

Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	4.792,32
Encargos Sociais (21,52%)			1.031,31
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>5.823,63</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)**

Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	44.712,34	66.820,18	69.893,90
Encargos Sociais (Patronal)	9.622,12	14.379,74	15.041,20
<b>Valor Total</b>	<b>54.334,46</b>	<b>81.199,92</b>	<b>84.935,11</b>



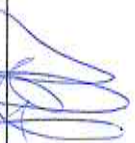
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 <sup>1</sup>	R\$ 18.831.117,54 <sup>4</sup>	45,57%
2023	R\$ 42.312.313,30 <sup>2</sup>	R\$ 19.721.089,09 <sup>5</sup>	46,61%
2024	R\$ 43.327.808,80 <sup>3</sup>	R\$ 20.627.633,26 <sup>6</sup>	47,61%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
  - 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
  - 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
  - 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste mais o valor da criação dos cargos.
  - 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
  - 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.
- Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco\\_Central\\_do\\_Brasil/](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco_Central_do_Brasil/)

  
Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 11 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Memorial de Cálculo

1 Nutricionista Atensão Básica = R\$ 2.813,62 + insalubridade (1.100,84 x 20% = R\$ 220,17) = R\$ 3.033,79

1 Técnico de Informática = R\$ 1.758,53

Total = R\$ 4.792,32/mês

Patronal = R\$ 1.031,31/mês

2022

5.823,63 x 9,33 = 54.334,47

2023

77.628,99 + 4,60% (INPC projetado) = 81.199,92

2024

81.199,92 + 4,60% (INPC projetado) = 84.935,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2.022**



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, VII c/c 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei.*

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, criado pela Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, passa a denominar-se Fiscal Sanitário.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de Fiscal Sanitário, o candidato deverá possuir uma das seguintes qualificações: Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e registro no conselho respectivo, quando exigido.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Nutricionista da Atenção Básica, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Nutricionista da Atenção Básica será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível XVI da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007. *↳ R\$ 2.813,62*

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho respectivo.

§ 4º. As atribuições do cargo de Nutricionista da Atenção Básica são:

I - Atuar, prioritariamente, no âmbito familiar e comunitário;

II – Promover a atenção nutricional individualizada, por meio de planejamento, organização, elaboração de protocolos de atendimento e de encaminhamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- III - Atuar em consonância com os demais profissionais das equipes de saúde da família com o setor responsável pela gestão das ações de alimentação e nutrição no município, visando qualificar a atenção à saúde;
- IV - Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde;
- V - Promover a alimentação saudável e o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI - Articular estratégias de ação com os equipamentos sociais e atuar de forma efetiva sobre os determinantes dos agravos e dos distúrbios alimentares e nutricionais que acometem a população local, contribuindo, assim, para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio;
- VIII - Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da Atenção Básica, visando prevenir a ocorrência de doenças associadas à má alimentação;
- IX – Desenvolver ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer;
- X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Técnico em Informática, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Técnico em Informática será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível X da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

*LS 1.458,53*

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Ensino Médio e Curso Técnico em Informática.

§ 4º. As atribuições do cargo de Técnico em Informática são:

- I - Elaborar programas de computador e websites, conforme definição do superior.
- II - Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- III - Realizar atendimento/suporte ao usuário;
- IV - Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos etc.;
- V - Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- VI - Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao superior, sobre qualquer falha ocorrida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- VII - Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- VIII - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- IX - Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;
- X - Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- XI - Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- XII - Ministar treinamento em área de seu conhecimento;
- XIII - Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- XIV - Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- XV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 06 de abril de 2.022

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**



Dispõe sobre criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática.

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática

<b>Descrição</b>	<b>Vencimento Atual (R\$)</b>	<b>Percentual de Aumento%</b>	<b>Aumento Mensal (R\$)</b>
Servidores Públicos	-	-	4.792,32
Encargos Sociais (21,52%)			1.031,31
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>5.823,63</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)**

<b>Descrição</b>	<b>2022 (R\$)</b>	<b>2023 (R\$)</b>	<b>2024 (R\$)</b>
Vencimentos, 13º e Férias	44.712,34	66.820,18	69.893,90
Encargos Sociais (Patronal)	9.622,12	14.379,74	15.041,20
<b>Valor Total</b>	<b>54.334,46</b>	<b>81.199,92</b>	<b>84.935,11</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



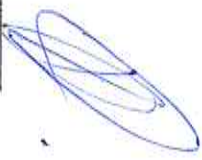
**PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 <sup>1</sup>	R\$ 18.831.117,54 <sup>4</sup>	45,57%
2023	R\$ 42.312.313,30 <sup>2</sup>	R\$ 19.721.089,09 <sup>5</sup>	46,61%
2024	R\$ 43.327.808,80 <sup>3</sup>	R\$ 20.627.633,26 <sup>6</sup>	47,61%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
- 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
- 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
- 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste mais o valor da criação dos cargos.
- 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
- 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

*Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco\\_Central\\_do\\_Brasil/](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco_Central_do_Brasil/)*

  
Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaro, para fins dos dispositivos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 11 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Memorial de Cálculo

1 Nutricionista Atensão Básica = R\$ 2.813,62 + Insalubridade (1.100,84 x 20% = R\$ 220,17) = R\$ 3.033,79

1 Técnico de Informática = R\$ 1.758,53

Total = R\$ 4.792,32/mês

Patronal = R\$ 1.031,31/mês

2022

5.823,63 x 9,33 = 54.334,47

2023

77.628,99 + 4,60% (INPC projetado) = 81.199,92

2024

81.199,92 + 4,60% (INPC projetado) = 84.935,11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática.

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Criação do Cargo de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico de Informática

Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento %	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	4.792,32
Encargos Sociais (21,52%)			1.031,31
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>5.823,63</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)**

Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	44.712,34	66.820,18	69.893,90
Encargos Sociais (Patronal)	9.622,12	14.379,74	15.041,20
<b>Valor Total</b>	<b>54.334,46</b>	<b>81.199,92</b>	<b>84.935,11</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 <sup>1</sup>	R\$ 18.831.117,54 <sup>4</sup>	45,57%
2023	R\$ 42.312.313,30 <sup>2</sup>	R\$ 19.721.089,09 <sup>5</sup>	46,61%
2024	R\$ 43.327.808,80 <sup>3</sup>	R\$ 20.627.633,26 <sup>6</sup>	47,61%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
- 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
- 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
- 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste mais o valor da criação dos cargos.
- 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
- 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco Central do Brasil/](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco%20Central%20do%20Brasil/)

  
Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual -- PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 11 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Memorial de Cálculo



1 Nutricionista Atensão Básica = R\$ 2.813,62 + insalubridade (1.100,84 x 20% = R\$ 220,17) = R\$ 3.033,79

1 Técnico de Informática = R\$ 1.758,53

Total = R\$ 4.792,32/mês

Patronal = R\$ 1.031,31/mês

2022

5.823,63 x 9,33 = 54.334,47

2023

77.628,99 + 4,60% (INPC projetado) = 81.199,92

2024

81.199,92 + 4,60% (INPC projetado) = 84.935,11



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, e ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Juliano César Ribeiro e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do **Projeto de Lei Complementar n.º 010/2022**, de autoria do Executivo Municipal que **“ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”**.

São José da Barra/MG, 18 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”.

São José da Barra, 18 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO

Ver. Juliano César Ribeiro  
Presidente da CESA



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar n.º 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2007 e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de abril de 2022

  
**Geraldo Magela Santos Costa**

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18 / 04 / 2021



**Nathan Calebe Semião**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PARECER JURIDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar Municipal n.º010/2022 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências".

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Embasamento legal:** Art. 44, parágrafo único, VII c/c artigo 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

**Consultante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

**1 DO PROJETO EM ANÁLISE**

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar n.º21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03, projeto em fls. 04/06, estimativa do impacto orçamentário-financeiro em fls. 07/08, declaração de compatibilidade LOA/LDO em fls.09/10 e repetição dos documentos em fls. 11/21.

Eis, em síntese o relatório.

**2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e** administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**a) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. [...]** (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 DA FUNDAMENTAÇÃO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, VII, artigo 45, I e artigo 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição e sua iniciativa, encontram-se corretas, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar” pelo senhor Prefeito Municipal.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

**Art. 44.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo único.** São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

- I - Código de Obras;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de Posturas;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 45, I e artigo 65, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, determinam que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006) Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

**Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei**

**Orgânica:**

- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- X - enviar à Câmara, até 15 de março, a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
- XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos da aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XII – propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano pluriannual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



operações de crédito; (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - entregar à Câmara Municipal no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arnuamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
- XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
- XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;
- XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
- XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXXII - solicitar o auxílio da autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXXIII - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
- XXXV - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- XXXVI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
- XXXVII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;
- XXXVIII - dar denominação a próprios municipais; (Alterado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
- XXXIX - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
- XL - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
- XLI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.
- XLII - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006) Art. 66. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, e XXIV do art. 65. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**
- II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;**
- III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;**
- IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;**
- V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)**

#### **4 DA TRAMITAÇÃO**

##### **4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno), Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno) e Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

Saliente, que em meu humilde entendimento, o artigo 76 do Regimento Interno, não é claro quanto a distribuição dos projetos às Comissões e sua contagem de prazo, a partir desta distribuição, vejamos: “Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.”, permitindo uma



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

interpretação equivocada que a distribuição deveria ser ao mesmo tempo para todas as Comissões e que o prazo seria em conjunto.

Entretanto, esta não deve ser a interpretação correta, pois, a primeira Comissão da Casa a manifestar-se nos projetos é sem sombras de dúvidas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, portanto, a interpretação mais segura é que este prazo é sucessivo, assim como a distribuição.

Neste mesmo sentido, temos o artigo 80 do Regimento Interno que declara que quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Por fim, e encerrando definitivamente a questão, o prazo é sucessivo, pois, se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o projeto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação (artigo 84, §2º do Regimento Interno).

Assim, recomendo a distribuição do projeto, primeiramente para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com seu parecer favorável, às outras Comissões pertinentes.

#### **4.2 Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o conteúdo no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

#### **4.3 Da discussão, votação e quórum**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saajosedabarra.mg.leg.br](http://www.saajosedabarra.mg.leg.br)



Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes (dois turnos)**,

pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno.

Vejamos:

**Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:**

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII - as emendas. (grito meu)

**Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURIDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, V, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. [...] (grifo meu)

**5 DO MÉRITO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, promover alterações na Lei Complementar n.º021, de 24 de agosto de 2.007.

A primeira modificação diz respeito a alteração da nomenclatura e também da qualificação exigida para o cargo de técnico em vigilância sanitária.

A segunda alteração, trata-se da criação o cargo de nutricionista da atenção básica, principalmente diante do TAC assinado pelo Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Por fim, a terceira alteração, prevê a criação do cargo de técnico em informática, sendo todos mediante o devido concurso público.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente, não havendo impedimentos para seu processamento perante esta Casa de Leis.

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

## **6 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º010/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

**Porém, sugiro que seja apensado na presente tramitação, uma cópia integral da Lei Complementar Municipal n.º021, de 24 de agosto de 2.007, para análise das Comissões Competentes.**

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de abril de 2022.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

O projeto propõe 3(três) modificações na Lei Complementar nº 21/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais de São José da Barra, que resumidamente visam:

- I- alteração da nomenclatura e qualificação exigida para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária.
- II- criação do cargo de Nutricionista da Atenção Básica
- III- criação do cargo de Técnico em informática

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria é de competência do Executivo Municipal e foi proposta pela forma correta, isto é, por meio de Projeto de Lei Complementar, uma vez que visa alterar Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais de São José da Barra (Lei Complementar nº 21/2007).

O projeto vem acompanhado de Justificativa do autor, bem como Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro, Projeção do impacto sobre a receita corrente líquida, declaração de compatibilidade LOA/LDO e memorial de cálculo (Fls3 à 10) e repete os arquivos nas folhas seguintes, que podem ser desconsiderados.

Quanto ao mérito, o Executivo justifica a alteração das qualificações do cargo de técnico em vigilância Sanitária pela dificuldade de se encontrar profissional com a qualificação exigida, porém ressalta que as atribuições serão mantidas. Quanto à criação dos cargos de Nutricionista da Atenção Básica e Técnico em informática, mostram-se cargos necessários para o bom desempenho do serviço público, e serão providos por concurso público.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

  
Nathan Calebe Semião  
Relator

  
Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente

  
Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais  
**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTÁRIA**



**Referência: Projeto de Lei Complementar N° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências".

As alterações no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais de São José da Barra visam a alteração da nomenclatura e qualificação exigida para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, a criação do cargo de Nutricionista da Atenção Básica e a criação do cargo de Técnico em informática.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto vem acompanhado de Justificativa do autor, bem como Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro, Projeção do impacto sobre a receita corrente líquida, declaração de compatibilidade LOA/LDO e memorial de cálculo (Fls3 à 10), estando em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Observe-se que o projeto repete os arquivos nas folhas seguintes, que podem ser desconsiderados.

Quanto ao mérito, as alterações no cargo de técnico em vigilância e a criação dos demais cargos mostram-se necessárias para a continuidade e melhoria na prestação do serviço público.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

  
Ver. Juliano César Ribeiro  
Relator

Pelas conclusões:

  
Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

  
Régis Cardoso Freire  
Vice- Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Referência: Projeto de Lei Complementar N° 010/2022, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

As alterações no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais de São José da Barra visam a alteração da nomenclatura e qualificação exigida para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, a criação do cargo de Nutricionista da Atenção Básica e a criação do cargo de Técnico em informática.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88, II do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

As alterações no cargo de técnico em vigilância se justifica pela dificuldade de se contratar alguém que atenda aos requisitos previstos atualmente. Ademais a criação dos demais cargos de Nutricionista e de Técnico em Informática mostram-se necessárias para a continuidade e melhoria na prestação do serviço público e sua criação apresenta-se oportunamente, tendo em vista que o Executivo municipal pretende realizar concurso público para provimento dos cargos ainda este ano.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

  
Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Pelas conclusões:

  
Juliano Cesar Ribeiro  
Presidente da Comissão

  
Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



### Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião, do Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022

Nathan Calebe Semião

Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 05/05/2022

Geraldo Magela Santos Costa  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 010/2022, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 010/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

As alterações no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais de São José da Barra visam a alteração da nomenclatura e qualificação exigida para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, a criação do cargo de Nutricionista da Atenção Básica e a criação do cargo de Técnico em informática.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

As alterações no cargo de técnico em vigilância e a criação dos demais cargos de Nutricionista e de Técnico em Informática mostram-se necessárias para a continuidade e melhoria na prestação do serviço público e sua criação apresenta-se oportunamente, tendo em vista que o Executivo municipal pretende realizar concurso público para provimento dos cargos ainda este ano.

Ademais, o Projeto veio acompanhado dos anexos orçamentários, e o aumento de despesa estimado encontra-se dentro da legalidade.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência e opina pela aprovação, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

  
Geraldo Magela Santos Costa  
Relator

Pelas Conclusões:

  
Nathan Calebe Semião  
Presidente

  
Érika Machado de Souza  
Vice-Presidente



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Câmara Municipal de São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Ofício n° 067 /2022

Exmo. Sr.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**São José da Barra/MG**

Em cordial visita, encaminho as indicações n° 080/2022, 081/2022, 083/2022 e 085/2022 e o Projeto de Lei Ordinária n° 017/2022, Projeto de Lei Ordinária n° 018/2022, Projeto de Lei Complementar n° 009/2022 e Projeto de Lei Complementar n° 010/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa em apreciação plenária, sem emendas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
<b>RECEBIDO</b>
13/05/22 HS 14:24
<i>Edmar dos Santos Gonçalves</i>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 099/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 19 de março de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 725/2022 – “*Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária nº 726/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária nº 727/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Lei Ordinária nº 728/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”.

Lei Complementar nº 122/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar nº 123/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar nº 124/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar nº 125/2022 – “*Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar nº 023 de 03 de outubro de 2007*”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 20/05/2022

  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

**Edmar dos Santos Gonçalves**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 16 DE MAIO DE 2022**

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”*

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, criado pela Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007, passa a denominar-se Fiscal Sanitário.

Parágrafo único. Para concorrer ao cargo de Fiscal Sanitário, o candidato deverá possuir uma das seguintes qualificações: Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia e registro no conselho respectivo, quando exigido.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Nutricionista da Atenção Básica, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Nutricionista da Atenção Básica será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível XVI da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Curso Superior em Nutrição e registro no Conselho respectivo.

§ 4º. As atribuições do cargo de Nutricionista da Atenção Básica são:

- I - Atuar, prioritariamente, no âmbito familiar e comunitário;
- II – Promover a atenção nutricional individualizada, por meio de planejamento, organização, elaboração de protocolos de atendimento e de encaminhamento;
- III - Atuar em consonância com os demais profissionais das equipes de saúde da família e com o setor responsável pela gestão das ações de alimentação e nutrição no município, visando qualificar a atenção à saúde;
- IV - Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde;
- V - Promover a alimentação saudável e o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI - Articular estratégias de ação com os equipamentos sociais e atuar de forma efetiva sobre os determinantes dos agravos e dos distúrbios alimentares e nutricionais que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



acometem a população local, contribuindo, assim, para a Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio;

VIII - Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da Atenção Básica, visando prevenir a ocorrência de doenças associadas à má alimentação;

IX – Desenvolver ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, o cargo público de provimento efetivo de Técnico em Informática, contando com uma vaga.

§ 1º. A jornada de trabalho para o cargo de Técnico em Informática será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O vencimento para o cargo será aquele constante do Nível X da Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007.

2

§ 3º. É requisito para ingresso no cargo constante do *caput* a conclusão de Ensino Médio e Curso Técnico em Informática.

§ 4º. As atribuições do cargo de Técnico em Informática são:

- I - Elaborar programas de computador e websites, conforme definição do superior.
- II - Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- III - Realizar atendimento/suporte ao usuário;
- IV - Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos etc.;
- V - Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- VI - Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao superior, sobre qualquer falha ocorrida;
- VII - Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- VIII - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- IX - Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- X - Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- XI - Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- XII - Ministar treinamento em área de seu conhecimento;
- XIII - Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- XIV - Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- XV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 16 de maio de 2022.



**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município